

第 37 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二三年九月十一日，星期一



Número 37

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

保安司司長辦公室：

- 第97/2023號保安司司長批示，修改第84/2022號保安司司長批示附件一第二款（三）項、附件二第二款（三）項及附件三第二款（三）項。..... 2441
- 第98/2023號保安司司長批示，修改第85/2022號保安司司長批示附件一第七款（二）項、附件二第七款（二）項及附件三第七款（二）項。..... 2442

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Secretário para a Segurança :

- Despacho do Secretário para a Segurança n.º 97/2023, que altera a alínea 3) do n.º 2 do Anexo I, alínea 3) do n.º 2 do Anexo II e alínea 3) do n.º 2 do Anexo III do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 84/2022. 2441
- Despacho do Secretário para a Segurança n.º 98/2023, que altera a alínea 2) do n.º 7 do Anexo I, alínea 2) do n.º 7 do Anexo II e alínea 2) do n.º 7 do Anexo III do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 85/2022. 2442

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

附註：二零二三年九月六日刊登了第三十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 36/2023, I Série, de 6 de Setembro, inserindo o seguinte:

目 錄

澳門特別行政區

第 149/2023 號行政長官批示：

宣佈自二零二三年九月一日下午二時開始，澳門特別行政區進入即時預防狀態，並於二零二三年九月二日下午三時終止。..... 2438

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2023 :

Declara o estado de prevenção imediata com o início às 14h00 do dia 1 de Setembro de 2023 e o termo às 15h00 do dia 2 de Setembro de 2023 na Região Administrativa Especial de Macau. 2438

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

保安司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

第 97/2023 號保安司司長批示

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 97/2023

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第20/2022號行政法規《保安部隊及保安部門人員通則的施行細則》第三十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2022 (Regulamentação do Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), o Secretário para a Segurança manda:

一、第84/2022號保安司司長批示附件一第二款（三）項修改如下：

1. A alínea 3) do n.º 2 do Anexo I do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 84/2022 passa a ter a seguinte redacção:

“〈三〉EC的數值按投考人在原職位時參與的，與投考人原職位或緊接較高職位的職務內容相關，並取得合格成績的課程或培訓計算，每個由保安部隊及保安部門組織的課程或培訓，對應1分；每個被認可為對治安警察局履行職責有利，或當投考人被安排在第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》附件二中的其他保安部門工作時，被認可為對該部門履行職責有利的職業技術或科學的補充培訓，對應1.5分；上述課程或培訓須以面授方式進行，但因不可抗力的原因而須以遙距方式進行者除外；EC數值的上限為5分；”。

«3) O valor de EC é obtido com base na pontuação atribuída a curso ou a acção de formação, relacionado com o conteúdo funcional próprio do posto de origem ou do posto imediatamente superior, frequentado pelo candidato no posto de origem e concluído com aproveitamento, sendo cada curso ou acção de formação organizado pelas Forças e Serviços de Segurança pontuado com 1 valor e cada formação complementar técnico-profissional ou científica pontuado com 1,5 valores, quando de reconhecido interesse para a prossecução das atribuições do Corpo de Polícia de Segurança Pública ou dos demais serviços constantes do Anexo II da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), quando o candidato ali esteja colocado; o referido curso ou acção de formação deve ser realizado em regime presencial, salvo quando, por motivo de força maior, haja que ser realizado em regime à distância; o limite máximo do valor de EC é de 5 valores;».

二、第84/2022號保安司司長批示附件二第二款（三）項修改如下：

2. A alínea 3) do n.º 2 do Anexo II do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 84/2022 passa a ter a seguinte redacção:

“〈三〉EC的數值按投考人在原職位時參與的，與投考人原職位或緊接較高職位的職務內容相關，並取得合格成績的課程或培訓計算，每個由保安部隊及保安部門組織的課程或培訓，對應1分；每個被認可為對消防局履行職責有利，或當投考人被安排在第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》附件二中的其他保安部門工作時，被認可為對該部門履行職責有利的職業技術或科學的補充培訓，對應1.5分；上述課程或培訓須以面授方式進行，但因不可抗力的原因而須以遙距方式進行者除外；EC數值的上限為5分；”。

«3) O valor de EC é obtido com base na pontuação atribuída a curso ou a acção de formação, relacionado com o conteúdo funcional próprio do posto de origem ou do posto imediatamente superior, frequentado pelo candidato no posto de origem e concluído com aproveitamento, sendo cada curso ou acção de formação organizado pelas Forças e Serviços de Segurança pontuado com 1 valor e cada formação complementar técnico-profissional ou científica pontuado com 1,5 valores, quando de reconhecido interesse para a prossecução das atribuições do Corpo de Bombeiros, ou dos demais serviços constantes do Anexo II da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança) quando o candidato ali esteja colocado; o referido curso ou acção de formação deve ser realizado em regime presencial, salvo quando, por motivo de força maior, haja que ser realizado em regime à distância; o limite máximo do valor de EC é de 5 valores;».

三、第84/2022號保安司司長批示附件三第二款（三）項修改如下：

3. A alínea 3) do n.º 2 do Anexo III do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 84/2022 passa a ter a seguinte redacção:

“〈三〉EC的數值按投考人在原職位時參與的，與投考人原職位或緊接較高職位的職務內容相關，並取得合格成績

«3) O valor de EC é obtido com base na pontuação atribuída a curso ou a acção de formação, relacionado com o conteúdo funcional próprio do posto de origem ou do pos-

的課程或培訓計算，每個由保安部隊及保安部門組織的課程或培訓，對應1分；每個被認可為對海關履行職責有利，或當投考人被安排在第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》附件二中的其他保安部門工作時，被認可為對該部門履行職責有利的職業技術或科學的補充培訓，對應1.5分；上述課程或培訓須以面授方式進行，但因不可抗力原因而須以遙距方式進行者除外；EC數值的上限為5分；”。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年九月五日

保安司司長 黃少澤

第 98/2023 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第20/2022號行政法規《保安部隊及保安部門人員通則的施行細則》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

一、第85/2022號保安司司長批示附件一第七款（二）項修改如下：

“〈二〉EC的數值是按投考人在原職位時參與的，與所投考職位的職務內容相關並取得合格成績的課程或培訓而給予的分數，該分數按下列的標準計算：

（1）由私人機構舉辦且時數達二十小時或以上的課程或培訓，對應0.5分；

（2）由澳門特別行政區的公共部門或公共實體，或由澳門特別行政區的公立及私立高等院校舉辦的課程或培訓，對應1分；

（3）由保安部隊及保安部門舉辦或組織的課程或培訓，對應1.5分；

（4）屬對特定警務工作有顯著作用的相關的課程或培訓，對應2分；

（5）（1）至（4）分項所指的課程或培訓須以面授方式進行，但因不可抗力的原因而須以遙距方式進行者除外；

（6）晉升至首席警員職位、副警長職位的EC數值上限為10分；

to imediatamente superior, frequentado pelo candidato no posto de origem e concluído com aproveitamento, sendo cada curso ou acção de formação organizado pelas Forças e Serviços de Segurança pontuado com 1 valor e cada formação complementar técnico-profissional ou científica pontuado com 1,5 valores, quando de reconhecido interesse para a prossecução das atribuições dos Serviços de Alfândega, ou dos demais serviços constantes do Anexo II da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança) quando o candidato ali esteja colocado; o referido curso ou acção de formação deve ser realizado em regime presencial, salvo quando, por motivo de força maior, haja que ser realizado em regime à distância; o limite máximo do valor de EC é de 5 valores;».

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Setembro de 2023.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 98/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2022 (Regulamentação do Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), o Secretário para a Segurança manda:

1. A alínea 2) do n.º 7 do Anexo I do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 85/2022 passa a ter a seguinte redacção:

«2) O valor de EC é obtido com base na pontuação atribuída a curso ou a acção de formação que o candidato tenha frequentado e concluído com aproveitamento no posto de origem, com interesse para o conteúdo funcional do posto a que o agente concorre, sendo essa pontuação calculada de acordo com os seguintes critérios:

(1) Curso ou acção de formação ministrado por instituição privada, com duração igual ou superior a 20 horas, é pontuado 0,5 valores;

(2) Curso ou acção de formação ministrado por serviço ou entidade pública, ou por instituições de ensino superior públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau, é pontuado 1 valor;

(3) Curso ou acção de formação ministrado ou organizado pelas Forças e Serviços de Segurança é pontuado 1,5 valores;

(4) Curso ou acção de formação com efeito significativo nas tarefas específicas da polícia é pontuado 2 valores;

(5) Cursos ou acções de formação referidos nas subalíneas (1) a (4) devem ser realizados em regime presencial, salvo quando, por motivo de força maior, hajam que ser realizados em regime à distância;

(6) Para a promoção aos postos de guarda principal e de subchefe, o limite máximo do valor de EC é de 10 valores;

(7) 晉升至警長職位、高級警長職位的EC數值上限為12分。”。

二、第85/2022號保安司司長批示附件二第七款(二)項修改如下：

“〈二〉EC的數值是按投考人在原職位時參與的，與所投考職位的職務內容相關並取得合格成績的課程或培訓而給予的分數，該分數按下列的標準計算：

(1) 由私人機構舉辦且時數達二十小時或以上的課程或培訓，對應0.5分；

(2) 由澳門特別行政區的公共部門或公共實體，或由澳門特別行政區的公立及私立高等院校舉辦的課程或培訓，對應1分；

(3) 由保安部隊及保安部門舉辦或組織的課程或培訓，對應1.5分；

(4) 屬對特定消防工作有顯著作用的相關的課程或培訓，對應2分；

(5) (1) 至 (4) 分項所指的課程或培訓須以面授方式進行，但因不可抗力的原因而須以遙距方式進行者除外；

(6) 晉升至首席消防員職位、副消防區長職位的EC數值上限為10分；

(7) 晉升至消防區長職位、高級消防區長職位的EC數值上限為12分。”。

三、第85/2022號保安司司長批示附件三第七款(二)項修改如下：

“〈二〉EC的數值是按投考人在原職位時參與的，與所投考職位的職務內容相關並取得合格成績的課程或培訓而給予的分數，該分數按下列的標準計算：

(1) 由私人機構舉辦且時數二十小時或以上的課程或培訓，對應0.5分；

(2) 由澳門特別行政區的公共部門或公共實體，或由澳門特別行政區的公立及私立高等院校舉辦的課程或培訓，對應1分；

(3) 由保安部隊及保安部門舉辦或組織的課程或培訓，對應1.5分；

(4) 屬對特定海關工作有顯著作用的相關的課程或培訓，對應2分；

(7) Para a promoção aos postos de chefe e de chefe superior, o limite máximo do valor de EC é de 12 valores.».

2. A alínea 2) do n.º 7 do Anexo II do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 85/2022 passa a ter a seguinte redacção:

«2) O valor de EC é obtido com base na pontuação atribuída a curso ou a acção de formação que o candidato tenha frequentado e concluído com aproveitamento no posto de origem, com interesse para o conteúdo funcional do posto a que o agente concorre, sendo essa pontuação calculada de acordo com os seguintes critérios:

(1) Curso ou acção de formação ministrado por instituição privada, com duração igual ou superior a 20 horas, é pontuado 0,5 valores;

(2) Curso ou acção de formação ministrado por serviço ou entidade pública, ou por instituições de ensino superior públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau, é pontuado 1 valor;

(3) Curso ou acção de formação ministrado ou organizado pelas Forças e Serviços de Segurança é pontuado 1,5 valores;

(4) Curso ou acção de formação com efeito significativo nas tarefas específicas dos bombeiros é pontuado 2 valores;

(5) Cursos ou acções de formação referidos nas subalíneas (1) a (4) devem ser realizados em regime presencial, salvo quando, por motivo de força maior, hajam que ser realizados em regime à distância;

(6) Para a promoção aos postos de bombeiro principal e de subchefe, o limite máximo do valor de EC é de 10 valores;

(7) Para a promoção aos postos de chefe e de chefe superior, o limite máximo do valor de EC é de 12 valores.».

3. A alínea 2) do n.º 7 do Anexo III do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 85/2022 passa a ter a seguinte redacção:

«2) O valor de EC é obtido com base na pontuação atribuída a curso ou a acção de formação que o candidato tenha frequentado e concluído com aproveitamento no posto de origem, com interesse para o conteúdo funcional do posto a que o agente concorre, sendo essa pontuação calculada de acordo com os seguintes critérios:

(1) Curso ou acção de formação ministrado por instituição privada, com duração igual ou superior a 20 horas, é pontuado 0,5 valores;

(2) Curso ou acção de formação ministrado por serviço ou entidade pública, ou por instituições de ensino superior públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau, é pontuado 1 valor;

(3) Curso ou acção de formação ministrado ou organizado pelas Forças e Serviços de Segurança é pontuado 1,5 valores;

(4) Curso ou acção de formação com efeito significativo nas tarefas específicas dos Serviços de Alfândega é pontuado 2 valores;

(5) (1) 至 (4) 分項所指的課程或培訓須以面授方式進行，但因不可抗力原因而須以遙距方式進行者除外；

(6) 晉升至首席關員職位、副關務督察職位的EC數值上限為10分；

(7) 晉升至關務督察職位、高級關務督察職位的EC數值上限為12分。”。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年九月五日

保安司司長 黃少澤

(5) Cursos ou acções de formação referidos nas subalíneas (1) a (4) devem ser realizados em regime presencial, salvo quando, por motivo de força maior, hajam que ser realizados em regime à distância;

(6) Para a promoção aos postos de verificador principal alfandegário e de subinspector alfandegário, o limite máximo do valor de EC é de 10 valores;

(7) Para a promoção aos postos de inspector alfandegário e de inspector superior alfandegário, o limite máximo do valor de EC é de 12 valores.».

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Setembro de 2023.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.